Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (19) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83
Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

LEI N.º 403 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE HOLAMBRA.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento com o Fundo de Previdência e Benefícios dos Funcionários Públicos de Holambra, no importe de R$ 1.336.851,08 (Hum milhão, trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oito centavos).

Artigo 2º - As condições de confissão de dívida e parcelamento vão estabelecidas conforme Minuta em anexo, que faz parte integrante da presente Lei, a ser assinado entre o Município da Estância Turística de Holambra e o Fundo de Previdência e Benefícios dos Funcionários Públicos de Holambra.

Artigo 3º - A dívida será quitada em 240 (duzentos e quarenta) parcelas iguais, consoante cálculos atuariais, elaborados junto ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e Atuário registrado no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA na categoria MIBA, sob o n. 9898 em 14/09/98.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias do orçamento suplementar se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo firmará o Termo objeto do presente, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação desta Lei.

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (19) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83
Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 26 de novembro de 2001.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe de Expediente e Secretaria

INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO

Que entre si fazem, de um lado **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, doravante denominado MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Alameda Maurício de Nassau, nº 444, centro, Holambra-SP, com CNPJ nº 67.172.437/0001-83, nesta ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CELSO CAPATO**, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade RG nº 10.947.614 e do CPF nº 029.456.798-41 e do outro lado **FUNDO DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE HOLAMBRA**, com representação nos termos da Lei Complementar nº 051/95, neste ato representado por seus membros infra firmados, nos termos da portaria nº 092/01, doravante denominado FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Considerando que, o Município se encontra devedor junto ao Fundo de Previdência, no importe de R$ 1.336.851,08 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e oito centavos);

Considerando que, foram efetuados cálculos atuariais para o melhor plano de custeio junto ao IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal) optando o poder Executivo pelo parcelamento do débito segundo cálculos atuariais em 240 (duzentos e quarenta) meses.

Considerando que, para regularização e regulamentação do fundo necessário se faz o parcelamento do presente débito para fins de atualização do cálculo atuarial na forma do que comanda a Lei 9.717/98 e Portarias nº 4.882/98 e 4.492/99;

RESOLVEM :

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O Município reconhece a dívida junto ao Fundo de Previdência e Benefícios dos servidores públicos de Holambra, que declara aceitar no valor de R$ 1.336.851,08 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e oito centavos) conforme cálculos apurados.

CLÁUSULA SEGUNDA.

O Município de Holambra, compromete-se a efetuar o pagamento do saldo devedor acima no valor de R$ 1.336.851,08 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e oito centavos), em 240 (duzentos e quarenta) parcelas iguais e

mensais de R$ 5.570,21 (cinco mil, quinhentos e setenta reais e vinte e um centavos), consoante Cálculos Atuariais inclusos, que faz parte integrante do presente termo, e devidamente firmada por Atuário registrado no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA na categoria MIBA, sob o n. 9898 em 14/09/98.

CLÁUSULA TERCEIRA

As prestações terão valor fixo de R$ 5.570,21 (cinco mil, quinhentos e setenta reais e vinte e um centavos) e serão pagas mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, vencendo a primeira em novembro de 2001.

Parágrafo único: As parcelas constantes desta cláusula ficarão vinculadas a receita do Fundo de Participação dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA.

Havendo interesse entre as partes, o Município poderá antecipar o pagamento das parcelas, fazendo-o na ordem inversa dos vencimentos sempre que se encontrar em situação financeira superavitária.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de atraso no pagamento, o débito corresponderá à parcela em atraso acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SEXTA

Em havendo atraso no pagamento de três parcelas, ao Fundo de Previdência e Benefícios dos Funcionários Públicos de Holambra, o presente instrumento será rescindido, independente de Notificação ou aviso, remetendo-se os eventuais saldos remanescentes às vias executivas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todos os valores constantes neste temo são considerados líquidos, certos e exigíveis.



CLÁUSULA OITAVA

Sem prejuízo dos juros e multas devidas, qualquer ato de tolerância no recebimento das parcelas em atraso serão considerados atos de mera liberalidade do Fundo de Previdência, não constituindo tais atos, novação, transação ou qualquer remissão de direitos sobre os valores convencionados.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Mirim - SP, para dirimir qualquer controvérsia que este instrumento der causa.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Holambra, 26 de novembro de 2001

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

CLÁUDIA REGINA GRANZIER LOPES
Presidente

NAGILA M. CHAIB LOTIERZO
Vice-Presidente

IZILDINHA APARECIDA GUIDOTTI
Tesoureira

MARINA PAES
Membro

MÔNICA APARECIDA DOMINGOS
Representante dos Servidores

Testemunhas:

1)- Angelo A. Minuzzo Vega Ass. RG nº 12.795.303

2) - Gilmar Matheus Ass. RG nº 28.061.091-9